



PROCESSO N.º 144/12

PROCOLO N.º 11.206.361-7

PARECER CEE/CEB N.º 182/12

APROVADO EM 10/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IRMÃO MÁRIO CRISTÓVÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Comércio Exterior, com duração inferior ao estabelecido no plano de curso.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1726/2011-SUED/SEED, às fls. 30, datado de 21 de dezembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação/SUED encaminha o protocolado em referência, transcrito a seguir:

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, desta Secretaria, encaminha a esse Conselho Estadual de Educação, para as providências cabíveis, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão – Sede**, do município de Curitiba, solicita a Convalidação de Estudos do Curso Técnico em Comércio Exterior.

A direção da referida instituição de ensino, pelo ofício n.º 500/11, datado de 25 de outubro de 2011, às fls. 02 e 03, expressa:

(...)

Esta solicitação justifica-se pelo fato de que no processo de Reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior, foi realizada a adequação do Plano de Curso (folha 134), ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, tendo como Período de Integralização do Curso o “mínimo de 18 meses”, conforme o Parecer n.º 319/11, página 6 e a Resolução 1900/11.

(...)

Às fls. 04 e 05, consta memorando da CDE/LDE/SEED, datado de 17 de outubro de 2011, à instituição de ensino, informando com quais documentos deveriam instruir o processo, para o posterior pedido de convalidação.

O Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão, de Curitiba, obteve a renovação do credenciamento para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução Secretarial n.º 4193/07, de 04/10/07, com base no Parecer n.º 568/07-CEE/PR.



PROCESSO N.º 144/12

O Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão, obteve autorização para ofertar o Curso Técnico em Comércio Exterior, pela Resolução Secretarial n.º 5036/07, de 07/12/07 fundamentada no Parecer n.º 653/07-CEE/PR, de 07/11/07.

O Curso Técnico em Comércio Exterior obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1900/11, de 13/05/2011, a partir de 07/12/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no Parecer CEE/CEB/PR n.º 319/11.

Às fls. 28 a 35, constam os Relatórios Finais das 04 (quatro) turmas, do turno noturno, as quais realizaram seus estudos do referido curso em 18 meses.

2. No Mérito

Trata-se de pedido de regularização de vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais, às fls. 28 a 35, do Curso Técnico em Comércio Exterior, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão, de Curitiba, haja vista que a execução do curso ocorreu no período de 18 meses e a autorização para funcionamento, bem como o reconhecimento do curso, determinavam o tempo mínimo de integralização em 24 meses.

Verifica-se que os estudos foram realizados conforme a Matriz Curricular autorizada, 800 horas, desobedecendo porém, o período mínimo de integralização mencionado no Plano de Curso.

A instituição de ensino justifica que quando houve a adequação do curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, pelo Parecer n.º 319/11-CEE/CEB/PR e pela Resolução Secretarial n.º 1900/11, de 13/05/11, foi adequado ao período mínimo de integralização em 18 meses.

Alerta-se à instituição de ensino que a partir da adequação do curso, pelo Parecer n.º 319/11-CEE/CEB/PR, ficou determinado que o Curso Técnico em Nível Médio em Comércio Exterior, terá carga horária de 900 horas, período mínimo de integralização de 18 meses, portanto, *In casu*, a execução do curso foi sob a égide da autorização para funcionamento, Parecer n.º 653/07-CEE/PR e do reconhecimento do mesmo, Parecer n.º 319/11-CEE/CEB/PR.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão, no município de Curitiba. Contudo, a despeito da instituição praticar os atos escolares em desacordo com o período mínimo de integralização, cumpriu a carga horária de 800 horas previstas no Plano de Curso aprovado.



PROCESSO N.º 144/12

II - VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta Relatora é favorável à regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais do Curso Técnico em Comércio Exterior, ofertados no turno noturno, de 11/02/08 a 08/07/11, pelo Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão, de Curitiba, às folhas 28 a 35. Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no Histórico Escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, "a", da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE